

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíca

ATA DA 361º REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023

1 17/03/2023 - Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do

2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na

3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP

4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da

5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de

6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: Dra. Luana Bispo Ribeiro, Presidente,

7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Secretário,

inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; Sra. Maria Izabel Igino Tesoureira Inscrita no

8

11

12

9 Coren-TO nº 314.261-TE; Dra. Lilian Bedin Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº

10 070.886-ENF; Sra. Antônia de Melo Rocha, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº

627.519-TE; Dr. Josiel Torquato Rodrigues, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº

129.455-ENF; Athos Diego Ribeiro de Souza, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO

13 nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. ITEM 01: ABERTURA

14 DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum Regimental presente.

15 ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - Ata lida e aprovada. ITEM

16 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA - A Presidente iniciou a reunião cumprimentado todos

os presentes, informa que participou do Fórum Regional de Regulação da prática de Enfermagem da Região das Américas, o evento aconteceu no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 15

e 16 de março de 2023; Informa que esteve em Brasília – DF no dia 26 de fevereiro de 2023

para participar da Assembleia de Presidentes; Informa que no dia 21 de março de 2023 dará posse a Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Sinai de Palmas. ITEM 04:

posse a Comissão de Ética de Enfermagem do Instituto Sinai de Palmas. ITEM 04:

INFORMES DOS CONSELHEIROS - A Conselheira Sra. Izabel Igino, Informa que

23 participou do 1º Seminário de Empreendedorismo e Enfermagem Estética e Praticas

24 Integrativas do Coren-GO em Goiânia - GO, no dia 02 de março de 2023, aduz que foi muito

25 produtivo, que participou dentre outras, da palestra Letramento em Saúde, fala que foi muito

26 enriquecedora e que seria interessante implantar essa Palestra nas realizações dos eventos do

27 Coren-TO, fala que pôde conversar com a Presidente, tesouraria e controladoria daquele

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505

E mail secretaria@corentocantins.org.bi

W B



Salary .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Regional, que tiveram trocas de experiência e foram enriquecedoras, explanou sobre como é 28 feito os pagamentos de diárias, auxílios para os Conselheiros, Empregados Públicos, 29 Colaboradores do Regional, sanando assim algumas dúvidas que tinha com relação ao que 30 estava sendo feito pelo Coren-TO, onde não se paga combustível/ajuda de custo para 31 deslocamento 32 de colaboradores, mas se paga auxílio representação para o colaborador/palestrante executar o plano de a aula e ou palestra e outro auxílio para participar 33 34 do evento; Informa sobre as viagens para realização e ou participação nos eventos, que as 35 viagens devem ser realizadas entre 08hs e 18hs, que passando desse horário deve-se solicitar diárias com antecedência de 01 dia e retorno um dia após o evento, evitando assim as viagens 36 fora do horário de expediente; Informa participou da Reunião de Alinhamento Estratégicos 37 dos Tesoureiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, promovido pelo 38 Cofen, que aconteceu nos dias 08 e 09 de março de 2023, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; 39 Informa que esteve em Lagoa da Confusão com a equipe do Coren por meio do Projeto Coren 40 Capacite e Coren Mais Perto de Você, aduz sobre a Palestra da Enfermeira Fiscal Dra. 41 Elisângela Aparecida Gonçalves, que foi espetacular de grande conhecimento para os 42 profissionais e sugere que ela participe mais vezes dos eventos desse projeto como 43 palestrante; 4.2 - O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, fala sobre a importância dos 44 Projetos Coren Capacita e Coren Mais Perto de Você, o quanto os Profissionais tem visto com 45 bons olhos as ações do Coren-TO por meio desses Projetos, sugere que haja mais interação 46 como: Conversas, fotos, vídeos, trocas de experiências entre Conselheiros que participarem 47 do Projeto e Profissionais; Sugere que seja feito uma ação do projeto Coren Capacita e Coren 48 Mais Perto de Você em Palmas, podendo assim, ofertar as capacitações aos Profissionais e 49 aproximá-los dos do Conselho; Informa que as demandas e atendimentos da Subseção de 50 Gurupí tem aumentado bastante e solicita contratação de um estagiário para a mesma; Informa 51 que esteve juntamente com o Conselheiro Athos Diego, realizando visitas de Inspeção nas 52 Unidades de Saúde e Hospitais, dos municípios de Almas, Aurora, Arraias, Dianópolis, 53 Natividade e Taguatinga - TO, no período de 06 a 10 de março de 2023, aduz que foi muito 54 bom, que os profissionais estão satisfeitos com as ações do Coren-TO; Informa que o 2º 55 Fórum de Urgência e Emergência vai acontecer em Augustinópolis - TO, nos dias 28 e 29 de 56 abril de 2023; Informa que receberam na Sede do Coren-TO no dia 16 de março de 2023 a 57

QO. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO

CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins org br W B

Jan Jan



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

58 visita da Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, Dra. Dênia 59 Rodrigues Chagas, que firmaram parceria entre Coren e Secretaria, na realização do 1º 60 Congresso de Enfermagem voltado para a Tecnologia e Inovação em Enfermagem, aduz que o Coren-TO, apoiará a realização do evento dentre outros materiais para os congressistas, 61 também com 01 (um) palestrante que abordará o Tema: Enfermagem Estética, o congresso 62 acontecerá em Araguaína - TO, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023. 4.3 - O Conselheiro Sr. 63 Athos Diego, informa que juntamente com o Conselheiro Cassiano Milhomem, estiveram 64 realizando visitas de Inspeção nas Unidades de Saúde e Hospitais, localizados nos municípios 65 de Almas, Aurora, Arraias, Dianópolis, Natividade e Taguatinga - TO, no período de 06 a 10 66 de março de 2023, aduz que foi muito bom, que os profissionais estão satisfeitos com as ações 67 do Coren-TO e sugere que tendo a oportunidade que os demais Conselheiros façam, 68 participem dessas visitas. 4.4 - O Conselheiro Dr. Josiel Torquato, informa que esteve em 69 reunião com o representante do SEET de Araguaína, que foi muito proveitoso; Informa irá 70 realizar a 3ª reunião com as principais Instituições Hospitalares, de Saúde e de Ensino de 71 Araguaína no dia 20 de março de 2023 na sala de Reunião do Hospital de Doenças Tropicais 72 de Araguaína - HDT, para tratarem sobre a parceria para realização da 14ª semana da 73 enfermagem 2023; Informa que continua a procura de um bom local para fixar a subseção do 74 Coren-TO em Araguaína; 4.5 - A Conselheira Sra. Antônia de Melo, Informa que participou 75 do projeto: Coren Capacita e Coren Mais Perto de Você, que foi realizado na cidade de 76 Araguaçu - TO, nos dias 01 e 02 de março de 2023, que foi muito produtivo e que pôde 77 perceber a satisfação dos Profissionais com as ações que tem sido realizadas pelo Coren-TO. 78 4.6 - A Conselheira Dra. Lilian Bedin, informa que participou representando o Coren-TO, da 79 Colação de Grau dos graduandos em Enfermagem pela universidade UNIP que aconteceu no 80 dia 10 de março de 2023 em Palmas - TO. ITEM 05: INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA 81 O G.T - GRUPO TÉCNICO DE EMPREENDEDORISMO E ENFERMAGEM 82 ESTÉTICA - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, fala sobre o Grupo Técnico de 83 Empreendedorismo e Enfermagem Estética do Conselho Regional de Enfermagem do 84 Tocantins e sugere os seguintes nomes para compor a Comissão do Grupo, sendo os seguintes 85 Profissionais: Ávila Karlanny Lima de Aguiar - como Coordenadora; Jeferson Fernando 86 Barros da Silva - como Membro, Débora Rakel Pegado Barbosa - como Membra e o Dr 87

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br

Ains

Many and



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Francícero 88 Rocha Lopes como membro. O Plenário toma ciência, todos de acordo; ITEM 89 06: FLUXOGRAMA DOS PAD'S - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra para a 90 Conselheira Sra. Maria Izabel Igino, a mesma aduz sobre o fluxograma dos Pad's do Coren-TO em cada departamento. O Plenário toma ciência, ele é aberto à discussão. Não houve 91 92 inscritos, aberto a votação. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 07: DECISÃO COREN-TO Nº 017/2023 - A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana sobre a Decisão 93 Coren-TO nº 017/2023 a qual Regulamenta os parcelamentos e negociações realizadas pelo 94 Departamento de Dívida Ativa do Coren-TO, explana sugerindo que a Decisão Coren-TO nº 95 009/2019 que regulamenta as negociações do departamento de Dívida Ativa seja revogada, 96 pois a mesma não trata sobre as Ações de Execuções Fiscais, tratando somente dos Protestos 97 cartoriais, posto isso foi solicitado ao Jurídico do Coren-TO para fazer uma decisão que 98 regulamentasse todos as negociações realizadas pelo Departamento da Dívida Ativa do 99 Conselho, informa os Conselheiros que essa pauta foi apreciada e aprovada na 88ª ROD do 100 dia 07 de março de 2023, posto isso traz para conhecimento e aprovação dos demais 101 Conselheiros. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em 102 votação, aprovado por unanimidade; ITEM 08: DECISÃO COREN-TO Nº 018/2023 -103 CRIAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA DO COREN-TO - A presidente Dra. Luana Ribeiro, 104 explana sobre a Decisão Coren-TO nº 018/2023 a qual cria a Câmara de Ética no âmbito do 105 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, conforme o Art. 7º, caput, da 106 Resolução Cofen nº. 706/2022, a mesma deve ser constituída por 03 (três) conselheiros 107 efetivos, sendo dois Conselheiros do quadro I e um Conselheiro do quadro II/III e igual 108 número de suplentes, onde o coordenador e membros serão designados por portaria. O 109 Plenário toma ciência. Todos de acordo; ITEM 09: PARECER TÉCNICO Nº 001/2023 110 RESPONSABILIDADE SOBRE A TROCA DE CARTUCHOS DOS APARELHOS DE 111 CÂMARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM FORENSE LEGISLAÇÃO (DR. ADEILSON JOSÉ) - A Presidente aduz, a respeito da solicitação de 113 Parecer Técnico sobre a Responsabilidade da Troca de Cartucho dos Aparelhos de 114 Gasometria, considerando o que rege a Resolução Cofen n.º 390/2011, que estabeleceu que a 115 realização da punção arterial, tanto para fins de gasometria como para monitorização de 116 pressão arterial invasiva, é privativa do Enfermeiro, considerando que esse profissional é 117

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado — Palmas - TO CEP: 77.016-330 — Tel: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br

aust



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

responsável pela realização de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam a tomada de decisão pautada em conhecimentos científicos. Além disso, a Resolução citada estabelece que o Enfermeiro obtenha conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico para a realização do procedimento, atentando para a capacitação contínua relacionada à realização da punção arterial, bem como que esse procedimento deve ser realizado, no contexto do Processo de Enfermagem, conforme reza a Resolução Cofen n.º 358/2009. Conclui-se que os Enfermeiros possuem competência legal para realizar o procedimento de troca dos cartuchos dos aparelhos de gasometria. No entanto, recomenda-se que esse procedimento componha os serviços prestados pela instituição por meio do Procedimento Operacional Padrão (POP). Ressalta-se que as atividades desempenhadas com a utilização de um POP, os colaboradores/funcionários poupam um tempo valioso que pode ser empregado em outras atividades. Tarefas diárias, como manutenção, calibração e análises dos equipamentos tornam-se menos suscetíveis a erros e ao retrabalho com o uso de um guia. Diante do que fora exposto, sabe- se que os profissionais de enfermagem estão amparados pela Lei Nº 5.905/73, Lei Nº 7.498/86, Decreto Nº 94.406/87, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) conforme Resolução Nº 564/2017, respeitando o grau de competência, bem como levando em consideração todas as Resoluções, Decisões e Normatizações vigentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Portanto, os profissionais de enfermagem desde que capacitados/treinados, estão aptos a realizar o procedimento, assim como os profissionais responsáveis pela manutenção técnica dos aparelhos. O Plenário toma ciência. Todos de acordo; ITEM 10: MEMORANDO COREN-TO Nº 073/2023/DRC - JOSÉ EMERSON APARECIDO DA SILVA - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido memorando, o mesmo traz a informação do servidor público Sr. José Emerson Aparecido da Silva, o mesmo informa que não mais responderá pelas Portarias que o designa como responsável por algumas funções, sendo elas: Portaria Coren-TO nº 675/2022 referente a C.P.L., Portaria Coren-TO nº 540/2021 referente a Ouvidoria e Portaria Coren-TO nº 675/2022 referente a Setor de Tecnologia da Informação, posto isso, fica definido que o empregado público Sr. Gilvandro Camilo Nogueira da Silva, fará parte da Comissão Permanente de Licitação em substituição ao servidor Sr. José Emerson Aparecido da Silva, o empregado público fica também responsável pelo setor de tecnologia da

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça informação, ademais informa que até seja contratado novos empregados, o servidor público 148 Sr. José Emerson Aparecido da Silva, continuará respondendo pela Ouvidoria do Coren-TO; 149 O Plenário toma conhecimento. É aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a votação. 150 Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 11: PARECER COREN-TO Nº 151 004/2023/PROCURADORIA GERAL – JORNADA DE 30HS SEMANAIS PARA OS 152 ENFERMEIROS FISCAIS DO COREN-TO - A Presidente Dra. Luana Ribeiro, explana 153 sobre conceder o labor de 30 horas para os Enfermeiros Fiscais do Coren-TO, aduz que essa 154 pauta foi apreciada na 358ª ROP de 16 de dezembro de 2022, onde houve aprovação do 155 Plenário, todavia que enviasse ao Jurídico para análise e parecer da legalidade, porto isso, a 156 Procuradoria Geral do Coren-TO apresenta o Parecer nº 004/2023/Procuradoria/Coren-TO, o 157 qual traz o entendimento de que é possível a minoração da jornada de trabalho para os 158 Enfermeiros Fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - Coren-TO, de 159 acordo com o Art. 19 da Lei nº 8.112/90, a carga horária tem duração máxima de 40horas 160 semanais e mínima de 30 horas semanais, exceto em casos previstos em lei específica. O 161 Plenário toma conhecimento, o mesmo é aberto à discussão. Não houve inscritos, aberto a 162 votação. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 12: OFÍCIO COFEN Nº 561/2023 163 - A Presidente faz a leitura do Ofício em questão para conhecimento, o mesmo trata do 164 treinamento sobre o Novo Código de Processos Éticos do Sistema Cofen/Conselhos 165 Regionais de Enfermagem, informa que a capacitação sobre o Novo Código de Processos 166 Éticos acontecerá para os Profissionais que atuam no setor de processos éticos do Coren-TO 167 no dia 22 de março de 2023. O Plenário toma conhecimento; ITEM 13: OFÍCIO COFEN 168 Nº 552/2023 - A Presidente faz a leitura do Oficio em questão para conhecimento, o mesmo 169 trata da homologação por ad referendum do plenário do Cofen, a Decisão nº 011/2023, que 170 define o quantitativo de cargos efetivos existentes no quadro de funcionários de Conselho 171 Regional de Enfermagem do Tocantins. O Plenário toma conhecimento; ITEM 14: OFÍCIO 172 COFEN Nº 570/2023 - A Presidente faz a leitura do Ofício em questão para conhecimento, o 173 mesmo a participação do Dr. Jefferson Erecy Santos Caproni, o 1º Encontro de Profissionais 174 de Enfermagem que atuam em cargos eletivos no Estado do Tocantins - TO. O Plenário toma 175 conhecimento; ITEM 15: OFÍCIO COFEN Nº 577/2023 - A Presidente faz a leitura do 176 Ofício em questão para conhecimento, o mesmo trata da devolutiva do Ofício Coren-TO nº 177

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado - Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

178 073/2023, o qual solicita dilação de prazo para apresentação das justificativas solicitadas pela 179 Divisão de Auditoria do Conselho Federal de Enfermagem, informa que fica concedido a 180 dilação de por 30 (trinta) dias a contar da ciência deste. O Plenário toma conhecimento; ITEM 16: OFÍCIO COREN-TO Nº 16/2023/CONSELHEIRO 181 CASSIANO -INDICAÇÃO DA COMISSÃO E COORDENADOR DO PROJETO DO 2º FÓRUM 182 ESTADUAL DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - A presidente Dra. 183 184 Luana Ribeiro, faz a leitura do Ofício o qual trata da indicação de coordenador e membro para 185 compor a Comissão do 2º Fórum Estadual de Enfermagem de Urgência e Emergência, sendo eles: Cassiano da Silva Milhomem como Coordenado e Dennis Gonçalves Novais como 186 Membro, o evento acontecerá nos dias 28 e 29 de abril de 2023 em Augustinópolis - TO. O 187 188 Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscritos. Aberto para 189 votação. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 17: OFÍCIO COREN-TO Nº 17/2023/CONSELHEIRO CASSIANO – SOLICITAÇÃO PARA REALIZAR VISITA 190 TÉCNICA AO COFEN - A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido Oficio, o 191 mesmo trata da solicitação para os Conselheiros Dr. Cassiano Milhomem e Dr. Josiel 192 Torquato realizarem visita técnica ao Cofen e participar da Reunião Ordinária da Plenária de 193 abril do Cofen, nos dias de 24 e 25 de abril de 2023, em Brasília - DF. O Plenário toma 194 conhecimento. Todos de acordo; ITEM 18: PAD COREN-TO Nº 023/2023 (RAIMUNDO 195 B. SÁ / VANAURA DE SOUSA – RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO REALIZADO 196 POR MEIO DE PIX - A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido PAD, 197 explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico deste Conselho para análise e emissão de 198 parecer, neste sentido o parecer diz que face à solicitação, considerando tudo que foi exposto 199 a Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica do ressarcimento do valor de 200 R\$253,78 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), por restar comprovado 201 o pagamento de forma indevida a qual não encontra respaldo na legislação do Cofen e do Coren-TO, com base nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e sobretudo 203 da vedação do enriquecimento ilícito pela administração pública com fulcro no Art. 37 § 6º 204 da Constituição Federal de 1988; O Plenário toma ciência, todos de acordo; ITEM 19: PAD 205 COREN-TO Nº 051/2023 - REGISTRO DE EMPRESA DERMAKURA LTDA (PALMAS 206 - TO) - A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana a respeito do mesmo, aduz sobre 207

All Mark

Wan

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO

CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

os trâmites para aprovar registro de empresa pelo Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto 208 para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 20: 209 PAD COREN-TO Nº 031/2023 - PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE 210 CARGOS COMISSIONADOS PARA O COREN-TO - A presidente Dra. Luana Ribeiro, 211 explana sobre a realização do Processo Seletivo para contratação de cargos comissionados 212 para o Coren-TO, informa que foi feito a Decisão sobre os cargos, sendo 03 (três) Assistente 213 Administrativo (dessas 03 vagas, 01 será destinada ao setor de T.I. - Tecnologia da 214 Informação) e 02 (dois) Auxiliares Administrativos, ambos com vagas imediatas e mais 215 cadastro reserva, isso se faz necessário para amenizar a falta de mão de obra no quadro de 216 217 colaboradores da Sede e das Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins -Coren-TO. O Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve inscritos. 218 Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 21: PORTARIA 219 COREN-TO Nº 217/2023 - COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-TO 220 2023 - A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana sobre a necessidade de se criar a Comissão 221 Eleitoral que conduzirá o Processo Eleitoral do Coren-TO para o triênio 2024/2026, posto isso 222 aduz que foi criada a Comissão do Processo Eleitoral por meio da Portaria Coren-TO nº 223 217/2023 de 16 de março de 2023, com os seguintes Profissionais de Enfermagem: Genivaldo 224 dos Santos Sousa - Coren-TO nº 260999-ENF - Presidente, Claudia Elizabete de Miranda -225 Coren-TO nº 294858-ENF - Membra e Sâmia Ponciano Gabriel Chabo - Coren-TO nº 226 68040-ENF - Membra. O Plenário toma conhecimento. Aberto para discussão. Não houve 227 inscritos. Aberto para votação. Em votação, aprovado por unanimidade; ITEM 22: 1º 228 ENCONTRO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SEGURANÇA 229 PÚBLICA - A presidente Dra. Luana Ribeiro, explana que o Batalhão da Polícia Militar do 230 Tocantins, entrou em contato com a Dra. Luciana Ferreira e informou que não poderá liberar 231 os profissionais de enfermagem para participarem do Evento 1º Encontro de Profissionais de 232 Enfermagem da Segurança Pública do Tocantins; Informa também que o Corpo de Bombeiro 233 Militar do Tocantins, informou que não tem Profissionais de Enfermagem no quadro de 234 Bombeiros Militar do Tocantins, posto isso a finalidade de realização desse evento perde a 235 eficácia e sugere o cancelamento do mesmo. O Plenário toma ciência, todos de acordo; Nada 236 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h58min, e eu Sr. Cassiano da Silva 237 hlian

> QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado -- Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Milhomem - Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. MARIA IZABEL IGINO - Tesoureira Mun Bedin LILIAN BEDIN - Conselheira Efetiva ANTONIA DE MELO ROCHA - Conselheira Efetiva

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Conselheiro Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

GESTÃO 05/12/2022 - 31/12/2023

1 17/03/2023 – Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala do 2 Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na 3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP

4 77016-330, Palmas–TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da

5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de

6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: Dra. Luana Bispo Ribeiro, Presidente,

7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Secretário,

8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; Sra. Maria Izabel Igino Tesoureira Inscrita no

9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº

10 070.886-ENF; Sra. Antônia de Melo Rocha, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº

11 627.519-TE; Dr. Josiel Torquato Rodrigues, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº

12 129.455-ENF; Athos Diego Ribeiro de Souza, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO

13 nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. ITEM 01: NOVOS

14 MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO NO SETOR DE

15 PROCESSOS ÉTICOS – A Presidente informa sobre a necessidade de mais profissionais para

compor a Comissão de Instrução e indica dois nomes: Dra. Érika Lúcia Rios Rossi, inscrita no

17 COREN-TO sob o Nº 442125-ENF e a Dra. Leandra Cristhyne de Souza Barros inscrita no

18 COREN-TO sob o Nº 83.845-ENF. Complementa reforçando que as mesmas encontram-se

19 aptas para integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve

20 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. ITEM 02: PAD COREN-TO Nº

21 018/2023 – HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO

22 HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE DIANÓPOLIS/TO (DR. JAIMINHO) – A Presidente faz

23 a leitura do PAD em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de Ética de

24 Enfermagem do Hospital de Referência de Dianópolis/TO (Dr. Jaiminho); Informa que todos

os membros indicados estão aptos a integrar a comissão, sendo eles: Presidente, Dra. Rakel

26 Maciel da Trindade - Enfermeira - COREN/TO Nº 726.852; Secretária, Sra. Darliane

27 Guimarães de Oliveira - Técnica de Enfermagem - COREN/TO Nº 302.915; Membros

QB.601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palrnas - TO
CEP: 77.016-330 – Tei: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Efetivos, Sra. Regiane Ferreira Santos Souza - Auxiliar de Enfermagem - COREN/TO Nº 28 101.280 e Sra. Valdiane Rodrigues Soares Rosa - Auxiliar de Enfermagem - COREN/TO Nº 29 530.156; Membros Suplentes, Sra. Eidinamar Rodrigues de Meneses - Técnica de 30 Enfermagem - COREN/TO Nº 5.840.509 e Sra. Lenilda Vidal dos Santos Maia - Auxiliar de 31 Enfermagem - COREN/TO Nº 384.639. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não 32 houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. ITEM 03: PAD COREN-TO Nº 33 134/2022 - HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO 34 HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL/TO - A Presidente faz a leitura do PAD 35 em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital 36 Regional de Porto Nacional/TO; Informa que todos os membros indicados estão aptos a 37 integrar a comissão, sendo eles: Presidente, Dra. Raimunda Ferreira Neves Fonseca -38 Enfermeira - COREN/TO Nº 645.533; Secretária, Dra. Fabrícia Carvalho E Sousa -39 Enfermeira - COREN/TO Nº 390.133; Membro Efetivo, Dr. Eder Rodrigues Matos -40 Enfermeiro - COREN/TO Nº 462.279; Membros Suplentes, Dra. Jociliana Gomes Da Silva 41 Santos - Enfermeira - COREN/TO Nº 345.618; Dra. Arione Alves Dos Reis - Enfermeira -42 COREN/TO Nº 292.282; Sra. Marta Juliane Souza Lacerda Paranhos - Téc. Enfermagem -43 COREN/TO Nº 58.895. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscritos. 44 Em votação, aprovado por unanimidade. ITEM 04: PAD COREN-TO Nº 019/2023 -45 HOMOLOGAR NOVA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE 46 PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS (DRA. MÁRCIA MUCKY) EM GURUPI/TO – 47 A Presidente faz a leitura do PAD em questão, que trata sobre Homologar Nova Comissão de 48 Ética de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HRS (Dra. Márcia 49 Mucky) em Gurupi/TO; Informa que todos os membros indicados estão aptos a integrar a 50 comissão, sendo eles: Presidente Dra. Anelyse Soares Chagas - Enfermeira - COREN/TO Nº 51 510.981; Secretária, Sra. Lucélia Ribeiro de Souza - Técnica de Enfermagem - COREN/TO 52 Nº 858.565; Membros Efetivos, Sra. Justina Neta Nunes de Barros Silva - Técnica de 53 Enfermagem - COREN/TO Nº 138.332 e Dr. Rony de Souza Silva - Enfermeiro -54 COREN/TO Nº 491.170; Membros Suplentes Dr. Diogo dos Santos Rocha - Enfermeiro -55 COREN/TO Nº 301.647 e Sra. Neuza Visgueira Dias de Melo - Técnica de Enfermagem -56 COREN/TO Nº 717.273. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve 57 ANDULO

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade. ITEM 05: PE COREN-TO Nº 078/2017 58 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. LUANA BISPO RIBEIRO - A 59 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO 60 Nº 078/2017. O Representante Legal, Dr. Flávio Alves do Nascimento, OAB/TO Nº 4610 e o 61 denunciado Sr. Wilson Araújo do Nascimento, COREN-TO Nº 717.251-TE, adentram a sala 62 da Plenária. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 9h:10m ao 63 Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 078/2017. Em seguida, a Presidente informa 64 que será a Relatora e inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente 65 informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. O 66 Representante Legal faz a defesa, pedindo absolvição e arquivamento do processo. 67 Encerrando as alegações, a Presidente faz a manifestação do voto: Considerando uma análise 68 acurada dos fatos, cumpre destacar que no direito administrativo disciplinar, exige-se que a 69 acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao profissional subsumido em 70 um tipolegalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e 71 dasegurança jurídica, que possui natureza de direito penal geral, também há a obrigatoriedade 72 de se fazer uma individualização dos fatos, com a descrição circunstanciada dos mesmos e a 73 subsunção no tipo legal. Após análise dos autos e levando em consideração o relatório final da 74 Comissão de Instrução de Processos Éticos para este Processo Nº 078/2017 que remeteu um 75 julgamento definitivo, levando em consideração ainda as alegações da defensora dativa e a 76 falta de provas materiais ou testemunhais apresentadas. Considerando tudo o que consta nos 77 autos do Processo Ético COREN-TO Nº 078/2017, concluo que houve não indícios 78 suficientes para o curso do processo e/ou penalização, sendo assim voto pela ABSOLVIÇÃO 79 do Profissional de Enfermagem Sr. WILSON ARAÚJO DO NASCIMENTO, inscrito no 80 COREN-TO sob o Nº 717.251-TE. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. 81 O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, 82 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino, 83 Dra. Antônia de Melo Rocha votam com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade 84 e encerrado às 09h:50m. ITEM 06: PE COREN-TO Nº 279/2018 (JULGAMENTO) -85 CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA MILHOMEM - A Presidente 86 solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 87

> QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br

Many John B



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

279/2018. A profissional Dra. Tamira Ramos Martins, inscrita no COREN-TO Nº 332.936-88 ENF e seu Representante Legal Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO Nº 1363, adentram 89 a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e 90 dá início às 09h:55m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 279/2018. Em 91 seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem para 92 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do 93 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 94 (dez) minutos para manifestação. O Representante Legal faz a defesa, ressaltando a 95 importância da apuração da denúncia e relatando a improcedência dos termos. Encerrando as 96 alegações, o Conselheiro Relator faz a manifestação do voto: Ante o exposto em atenção os 97 princípios que rege a administração pública, mais especificadamente os princípios da 98 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla 99 defesa, contraditório, segurança jurídica, que estão implícitos na Constituição Federal e 100 previstos expressamente no Artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o processo 101 administrativo. Considerando as fls. 146 a 151, este Relator opina pela ABSORVIÇÃO da 102 profissional Dra. TAMIRA RAMOS MARTINS, inscrita no COREN-TO sob o Nº 332.936-103 ENF, diante do fato de que a profissional aqui denunciada não observou a legislação que 104 norteia o bom exercício de enfermagem, focou evidenciado nos autos não mediu esforços para 105 sana-los, sendo assim este relator sugere que não seja imposta nenhuma penalidade, com base 106 nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância. Por fim, remete os autos 107 para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não 108 houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino, Dra. 109 Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo 110 assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:35m. ITEM 07: PE COREN-TO Nº 111 004/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN - A 112 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO 113 Nº 004/2021. A profissional Dra. Jucilene Duarte Marinho, inscrita no COREN-TO Nº 114 70.975-ENF adentra a sala da Plenária de forma remota. A presidente apresenta todos os que 115 compõem a Plenária e dá início às 10h:40m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 116 004/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para 117 alian



Dany W AND



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A denunciada faz a defesa, informando que o erro veio pela 120 falta de conhecimento, mas que agora está ciente e se sente mais próxima ao conselho. 121 Encerrando as alegações, a Conselheira Relatora faz a manifestação do voto: Após análise dos 122 autos e levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos 123 Éticos para este Processo Nº 004/2021 que remeteu um julgamento definitivo, levando em 124 consideração ainda as alegações da denunciada e de sua representante legal e a falta de provas 125 materiais ou testemunhais apresentadas. Considerando que as provas produzidas nos autos 126 não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão 127 condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão 128 condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o 129 que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO Nº 004/2021, concluo que houve não 130 indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, sendo assim voto pela 131 ABSOLVIÇÃO da profissional Dra. JUCILENE DUARTE MARINHO, inscrita no COREN-132 TO sob o Nº 70.975-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O 133 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, 134 Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Josiel Torquato 135 (efetivado no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam 136 com a Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h:25m. ITEM 08: 137 PAD COREN-TO Nº 002/2023 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro, 138 passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo Rocha, que faz a leitura do 139 referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que com observância ao disposto no Art. 140 27º da Resolução COFEN Nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos 141 de Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia para abertura de 142 processo, passo a analisar: I - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato 143 que deu origem ao processo; II - A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados 144 decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras 145 normas do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, 146 elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver 147



118

119

apo 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros -- Genebra-Suíça

extinta a punibilidade pela prescrição. Neste sentido, acredita-se que uma acusação genérica 148 na narrativa dos fatos, e inconsistente em seus fundamentos, acabaria sempre por favorecer o 149 acusado, já que a acusação mal construída, seja pela imprecisão dos fatos descritos ou pela 150 incongruência lógica entre motivos e conclusão (pedido), deveria resultar em uma análise 151 favorável ao denunciado. O dever de imputações precisas, certas, densas e coerentes, impõe-152 se e estende-se a todos os processos. Considerando todo o relatado, entende-se que há 153 admissibilidade na denúncia, pois a Denunciada é profissional de enfermagem, conforme 154 fichas espelho anexadas aos autos; além de existirem indícios que a Ética Profissional foi 155 infringida, pois como é sabido, os profissionais de enfermagem devem prestar uma assistência 156 de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Deste 157 modo, por haver indícios de infração ética, a Conselheira Relatora opina pela ABERTURA 158 DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR em desfavor da Profissional de Enfermagem Sra. 159 MIRLA TORQUATO DE OLIVEIRA, inscrita no COREN-TO sob o Nº 1.019.493-TE, pois 160 a mesma supracitada, supostamente infringiu os postulados éticos da profissão nos Artigos 161 24°, 38°, 39°, 45° e 63° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução 162 COFEN Nº 564/2017). Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário 163 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros 164 Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dr. Josiel Torquato (efetivado no lugar do 165 Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Sendo 166 assim, aprovado por unanimidade. ITEM 09: PAD COREN-TO Nº 005/2023 167 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro 168 Relator Dr. Athos Diego Rodrigo de Souza, que faz a leitura do referido PAD e explana a 169 respeito do mesmo e diz que em analises dos fatos nos deparamos com algumas supostas 170 inconformidades sobre o olhar da Resolução COFEN Nº 564/2017, que trata a respeito do 171 Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. Com observância ao disposto no Art. 27º 172 da Resolução COFEN Nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de 173 Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia, seno estas: I - Ser o 174 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II - A 175 Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética 176 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ 177

OD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505
E-mail secretaria@corentocantins.org.br

Dauge B



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíca

178 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela 179 prescrição. Por todo o relatado, este Conselheiro Relator vota pela ADMISSIBILIDADE DA 180 DENÚNCIA e consequentemente abertura de processo ético disciplinar, em desfavor do 181 Profissional de Enfermagem Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO, inscrito no 182 COREN-TO sob o Nº 789.674-TE por haver indícios de infração aos Artigos Nº 25º, 26º, 34º 183 e 71° da Resolução COFEN Nº 564/2017. Por fim, remete os autos para deliberações desta 184 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em 185 votação, Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo 186 Rocha, Dr. Josiel Torquato (efetivado no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. 187 Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. ITEM 188 10: PAD COREN-TO Nº 003/2023 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana 189 Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Athos Diego Rodrigo de Souza, que faz a 190 leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que, em análise dos fatos sobre a 191 luz do que traz a Resolução COFEN Nº 564/2017, que em seu teor exorta os profissionais da 192 enfermagem a sua fiel observância e cumprimento. Com observância ao disposto no Art. 27º 193 da Resolução COFEN Nº 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de 194 Enfermagem, o qual elenca as condições de admissibilidade da denúncia, sendo estas: I - Ser 195 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -196 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração 197 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ 198 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a 199 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela 200 prescrição. Por todo o relatado, este Conselheiro Relator vota pela ADMISSIBILIDADE DA 201 DENÚNCIA e consequentemente abertura de processo ético disciplinar, para que sejam 202 investigados supostas infrações ao Código de Ética em desfavor da Profissional de 203 Enfermagem Sra. LÚCIA GOMES RODRIGUES, inscrita no COREN-TO sob o Nº 831.587-204 TE, por haver indícios de infração aos Artigos Nº 24º, 45º, 51º e 55º da Resolução COFEN Nº 205 564/2017. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. 206 É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Maria 207

> ODL 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505 E-mail <u>secretaria@corentocantins.org.</u>br

Whian



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Josiel Torquato (efetivado 208 no lugar do Conselheiro Cassiano) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o 209 Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. ITEM 11: PAD COREN-TO Nº 076/2022 210 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro 211 Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito 212 do mesmo e diz que, em observância ao disposto no Art. 27º da Resolução COFEN Nº 213 370/2010 - Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual 214 elenca as condições de Admissibilidade da denúncia a abertura de processo, passo a analisar: I 215 - Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; 216 II - A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração 217 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ 218 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a 219 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela 220 prescrição. Considerando que, nos presentes autos verifica-se ausência de identificação dos 221 profissionais denunciados, bem como provas robustas dos fatos narrados. Considerando que, 222 em conformidade com o Parecer aprovado COREN Nº 127/2022 de 14 de outubro de 2022 223 que decidiu por não admitir a denúncia e recomendou a realização de nova fiscalização para 224 que fossem qualificados os profissionais de enfermagem que infringiram o Código de Ética e 225 que fossem colhidas provas das alegações. Este Conselheiro Relator vota pela NÃO 226 ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA do presente processo, tendo em vista que não há nos 227 autos nenhuma Notificação de Retorno de Fiscalização posterior à data da Reunião Ordinária 228 da Plenária nº 353 para proceder com as qualificações e colheita de provas. Por fim, solicito 229 ao setor de Fiscalização uma nova Fiscalização na Unidade de Saúde para que sejam 230 identificados os profissionais que estão a infringir o código de Ética de Enfermagem e demais 231 normas do sistema COFEN/COREN, além de averiguar e apresentar as provas das 232 irregularidades. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma 233 ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. 234 Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem 235 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por 236 unanimidade. ITEM 12: PAD DEFISC COREN-TO Nº 016/2019 (ADMISSIBILIDADE) 237 hlian

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

- A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Josiel 238 Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz 239 que, segundo a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º - são condições de 240 Admissibilidade: I- Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu 241 origem ao processo, e isso está declarado conforme ficha espelho que consta na página 19; II 242 a Identificação dos denunciados; Presente nos autos; III- Dos fatos relatados decorrerem 243 indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do 244 Sistema COFEN/ Conselhos Regionais. Considerando que, é sabido por vossas senhorias, 245 havendo servicos de enfermagem nas dependências da empresa, necessária se faz a emissão 246 da Certidão de Responsabilidade Técnica para o referido enfermeiro. Com fundamento na 247 legislação de enfermagem, conforme se verifica adiante. Conforme Art. 3º da Resolução 248 COFEN Nº 509/2016: "Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de 249 Enfermagem deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em 250 local visível ao público". (grifo nosso). Diante da inobservância das disposições legais, 251 considerando que expiraram todos os prazos preestabelecidos, remeto os autos do processo 252 253 para esta colenda plenária, e este Conselheiro Relator, opina que seja lavrada uma notificação extrajudicial, em desfavor da Secretaria municipal de Saúde de Rio Sono -254 255 no que tange às inconformidades averiguadas e relatadas nos autos a serem sanadas, 256 principalmente no que aduz ao REQUERIMEMTO DE CERTIDÃO DE 257 RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA, assim como pela falta de planejamento, organização, elaboração dos instrumentos organizacionais do serviço de enfermagem, caso ainda assim não 258 259 sejam regularizadas pelo representante legal, este relator recomenda a abertura de ACÃO CIVIL PÚBLICA. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário 260 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros 261 262 Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, 263 264 aprovado por unanimidade. ITEM 13: PAD DEFISC COREN-TO Nº 023/2021 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira 265 Relatora Dra. Lilian Bedin, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e 266 diz que, com observância ao disposto no Art. 27º da Resolução COFEN Nº 370/2010 -267

Op. 401 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO CEP: 77.016-330 - Tel: (63) 3214-5505 E-mail secretaria@corentocantins.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as 268 condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, passo a analisar: I - Ser 269 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -270 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração 271 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ 272 Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a 273 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela 274 prescrição. Considerando que diante ao exposto, entende-se que há requisitos suficientes para 275 admissibilidade da denúncia, em desfavor do profissional da Enfermagem Dr. Wanderson 276 Barbosa Sérgio. Quanto a Instituição de Saúde, esta deve responder legalmente através de 277 Processo Administrativo e/ou Judicial, diante das irregularidades constatadas através do 278 processo de Fiscalização. Portanto, observa-se que no desenrolar deste processo todos os 279 procedimentos inerentes a fiscalização do exercício profissional foram empregados. Deste 280 modo, esgotadas as medidas oportunas no momento, está Conselheira Relatora vota pela 281 ABERTURA DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR em desfavor do enfermeiro DR. 282 WANDERSON BARBOSA SÉRGIO, inscrito no COREN-TO sob o Nº 417.951-ENF, por 283 ter supostamente infringido os Artigos 26º e 30º do Código de Ética e Principais Legislações 284 da Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017). Por fim, remete os autos para deliberações 285 desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em 286 287 votação, Conselheiros Dra. Maria Izabel Igino, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, 288 289 aprovado unanimidade. **ITEM** 14: **PAD COREN-TO** (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra a Conselheira 290 Relatora Dra. Lilian Bedin, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e 291 diz que, com observância ao disposto no Art. 27º da Resolução COFEN Nº 370/2010 -292 Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, o qual elenca as 293 294 condições de admissibilidade da denúncia para a abertura de processo, passo a analisar: I - Ser 295 o denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II -296 A Identificação dos denunciados; III - Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração 297 ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ 180, Irlian



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra-Suíça

Conselhos Regionais; IV - Haver, após a averiguação prévia, elementos suficientes para a 298 instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver extinta a punibilidade pela 299 prescrição. Diante do exposto, entendo que não há requisitos suficientes, desta forma, está 300 Conselheira Relatora vota pe NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em desfavor da 301 profissional da Enfermagem Dra. Maria Karoline Mota de Moura, por falta de provas 302 suficientes para averiguação dos casos. Por fim, remete os autos para deliberações desta 303 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em 304 votação, Conselheiros, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dr. Cassiano Milhomem, Dr. Athos 305 306 Diego (efetivado no lugar da Conselheira Maria Izabel) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a 307 308 tratar, a reunião foi encerrada às 11h55min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem -Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a presente ata que após 309

310	ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.
311	
312	love 3 a Relain
313	LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente
314	
315	Danier da Silva melhomen
316	CASSIANO DA SILVA MILHOMEM - Secretário
317	
318	Reco
319	MARIA IZABEL-IGINO – Tesoureira
320	
321	Lilian Bedin
322	LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva
323	
324	Juliano de helo hocho
325	ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva
326	

327

328 329 330 EL TORQUATO RODRIGUES - Conselheiro Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Eiliado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

331 ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA - Conselheiro Suplente